



**SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**

ESTADO DO MATO GROSSO

Av. Porto Alegre, 2525 - Centro, Sorriso - MT, 78890-000

Telefone: (66) 3545-4700 E-mail: prefeito@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

## LEI Nº 3.524, DE 14 DE MAIO DE 2024

Institui a criação do Programa “Gestão Humanizada” do setor público no município de Sorriso – MT.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a criação do Programa “Gestão Humanizada” do Setor Público pelo Poder Executivo Municipal, com a finalidade voltada à promoção da cidadania, integração, sensibilização e motivação dos gestores, servidores e usuários, focando na humanização do servidor e promovendo, conseqüentemente, a melhoria do atendimento ao cidadão, melhor qualidade de vida e rentabilidade no trabalho, assegurando perfil adequado para cada função.

**Parágrafo único.** Para fins da presente Lei, será criado o Programa “Gestão Humanizada” do Setor Público como instrumento de compreensão sobre a necessidade de metodologias e ferramentas que otimizem o ambiente de trabalho e o tornem mais agradável para todos. A **gestão humanizada** é um desses elementos, e pode ser responsável pelo sucesso da gestão interna.

**Art. 2º** A gestão humanizada surge nesse cenário como um meio de alcançar objetivos como:

- Bem-estar dos funcionários;
- Engajamento dos colaboradores;
- Retenção de talentos;
- Aumento de produtividade.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal deverá a partir disso, juntamente com os setores de Recursos Humanos na esfera governamental, utilizar ferramentas em busca de mudança, inovação e qualidade no setor público, por meio de ações implementadas de forma estratégica, visando a atração, retenção e o desenvolvimento dos servidores, adequando pessoas com perfis favoráveis a esta nova perspectiva de trabalho.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal fiscalizará o cumprimento desta Lei.

**Art. 5º** Os setores responsáveis pela política de humanização poderão definir algumas atividades a serem desenvolvidas, bem como colocar em prática as ações mencionadas abaixo:

- Incentivo para que o ambiente e a prestação do serviço público se tornem mais humanizados;
- Ações que promovam a interação entre todos os órgãos e entidades do Poder Executivo;



**SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO**

Av. Porto Alegre, 2525 - Centro, Sorriso - MT, 78890-000

Telefone: (66) 3545-4700 E-mail: prefeito@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

- Ações que estimulem, sensibilizem e motivem gestores, servidores e usuários para tornar o serviço público mais humanizado;
- Realizar ações voltadas à promoção do relacionamento interpessoal, da comunicação e do atendimento interno e externo de forma mais humanizada;
- Inserção no cotidiano das entidades e órgãos, de práticas motivacionais e de melhoria da qualidade de vida no trabalho, incluindo as atividades artístico-culturais e sócio interacionais;
- Estímulo do senso de pertencimento dos servidores em relação ao serviço público, entidades e órgãos, construindo atitudes como ética, pro atividade, empatia, cooperação, protagonismo, respeito à diversidade e responsabilidade social, cidadã e ambiental, entre outros.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal poderá realizar ações voltadas à promoção da cidadania, integração, sensibilização e à motivação dos gestores, servidores e usuários, permite a humanização do setor e na conseqüente melhoria dos atendimentos.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de maio de 2024.

**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal

*Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.*

**ESLEN PARRON MENDES**

Secretário Adjunto de Administração

Publicado no JOEM-MT/AMM

15/05/24  
Edição nº 4484 Pág. 939

Andrezza